

PROCESSO: 22 10 2 12 PROTOCOLO: 144450 FOLHA

Fis.: <u>03</u>
<b>SEMFA</b>
RUBRICA Ass.: <u>6</u>

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 18 / 09 / 2020

À SEMGOV/SRI

PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.

EM 18 DE SETEMBRO DE 2020

*Blediane Fimentel*







PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO Nº  
22102/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha  
004

Rubrica




A

SEMMA/GAB,

De ordem da Sr<sup>a</sup>. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência dos **Requerimento de Nº 103/2020**, de iniciativa do Edil Higner Mansur, bem como para manifestação urgente do pleito.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo Municipal.

Em 24/09/2020,

  
WALDIR DA FRAGA BOTELHO  
Assessor Executivo Semgov  
Decreto 27.081/17

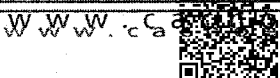
Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



Autenticar documento em <http://www.spionlinez.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100300639003700300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003700300033003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## INFORMAÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** Vereador Higner Mansur

**Processo:** 22102/20

**Motivo:** Responder o requerimento nº 103/2020 do mencionado vereador, que solicita informações sobre a denominada Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDSI).

**Responsável pelo parecer:** Fabiana Ramos Dias Caçador

### 2. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo responder aos questionamentos do citado vereador, os quais são descritos a seguir:

1 – Quando e que documento legal criou tal “Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itabira (RDSI)”?

2 – Qual a diferença fundamental entre Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itabira (RDSI) e Monumento Natural do Itabira?

### 3. CONSIDERAÇÕES

Em resposta ao solicitado, informo o seguinte:

**Item 01:** Em 16/09/1988 foi criado o Parque Municipal do Itabira, pela Lei Municipal nº 2856. Com o advento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000), o parque foi posteriormente enquadrado como Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itabira pela Lei Municipal nº 5.774/2005.

Atualmente, esta Unidade de Conservação é definida como Monumento Natural do Itabira, assim transformado pela Lei Municipal nº 6.177/2008.

**Item 02:** Conforme o SNUC, o Monumento Natural pertence ao grupo de Unidade de Conservação de Proteção Integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

Este tipo de Unidade de Conservação tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência

Cachoeira de Itapemirim - ES • Cep 29.306-450

Tel.: 28 3155 - 5315



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmd/autenticadoc>  
com o identificador 3100300039003700300033003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e por proprietários de terras.

Por outro lado, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável pertence ao grupo das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, que tem como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Este tipo de UC é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. Tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

É de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei. O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no SNUC e em regulamentação específica.

Será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade. O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

#### 4. CONCLUSÃO

O Monumento Natural do Itabira já foi enquadrado como Reserva de Desenvolvimento Sustentável pela Lei Municipal nº 5774/2005.

A diferença fundamental entre a Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Monumento Natural são que pertencem a grupos de unidades de conservação diferentes, possuem Conselhos Deliberativo e Consultivo, respectivamente, são de domínios diferentes (público e particular) e em ambos não é obrigatória a desapropriação, podendo ocorrer conforme disposto na legislação.

São as informações disponíveis.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de outubro de 2020.



Fabiana Ramos Dias Caçador  
Engenheira florestal  
Matrícula nº 29.152



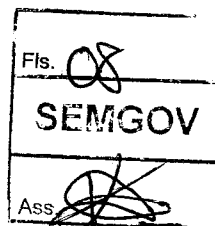


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003700300033003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**RESPOSTA Nº 1558/2020**



Ao  
Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

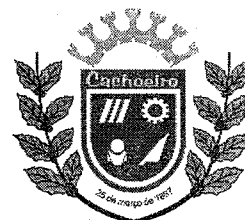
De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento de nº 103/2020, de iniciativa do Vereador Higner Mansur.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 19/10/2020,

**WALDIR DA FRAGA BOTELHO**  
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003700300033003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

